



Ministério da Justiça
OSCIP
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

1

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO EDITORIAL

APROVADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 006, DE 28/06/2016 E ALTERADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 002, DE 27/04/2020.

Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura - CLAEC | CNPJ Nº 13.448.301/0001-24 | OSCIP Nº 08071.003994/2015-89
Sede: Rua Vila Velha, nº 63, Vila C, CEP: 85870-050, Foz do Iguaçu/PR – Brasil | www.claec.org | contato@claec.org



Considerando a recriação da Editora CLAEC, de acordo com a Resolução Nº 002, DE 27/04/2020, seguem as normas regimentais do seu Conselho Editorial.



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Conselho Editorial da Editora do Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura - CLAEC é um órgão colegiado autônomo, vinculado à Diretoria Executiva do CLAEC que tem por objetivo gerir a Política de Editorial do CLAEC, conforme a Resolução nº 002 de 27/04/2020.

Artigo 2º - O Conselho Editorial deverá coordenar, orientar e avaliar as propostas de editais para publicação da produção técnica científica do CLAEC, nas mais diversas áreas.

Artigo 3º - Os membros do Conselho Editorial são os representantes das diversas áreas do conhecimento, membros externos ou associados do CLAEC, conforme definido no Capítulo IV, Artigo 8º, da Política Editorial da Editora do Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura.

Parágrafo 1º - O presidente do Conselho Editorial será indicado e nomeado pela Diretoria Executiva do CLAEC dentre os membros da categoria de Pesquisadores Associados. A duração de suas atividades será indeterminada.

Parágrafo 2º - Os demais membros do Conselho Editorial serão nomeados pelo Editor-chefe.

Parágrafo 3º - A duração das responsabilidades dos membros que compõem o Conselho Editorial será indeterminada, ficando resguardado o direito de revogação do ato de nomeação pelo Editor-chefe e/ou pela Diretoria Executiva do CLAEC.

Parágrafo 4º - Os membros desempenharão suas atividades de forma voluntária, podendo, no entanto, receber valores referentes a execução de projetos desenvolvidos e aprovados em editais ou outros meios de financiamento.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º - As funções e atribuições do Conselho Editorial são:

- I - Definir o perfil das publicações;
- II - Estabelecer normas para a publicação de textos;
- III - Acompanhar o processo de edição da editora;
- IV - Emitir pareceres técnicos;



V - Decidir sobre a pertinência da publicação de textos;

VI - Auxiliar na divulgação das publicações;

VII - Propor mudanças no regimento da editora a Diretoria;

VIII - Deliberar sobre a oportunidade de encomendar artigos a autores nacionais e/ou estrangeiros.

Artigo 5º - São as atribuições dos membros do Conselho Editorial:

I - Do Presidente:

- a) Abertura e encerramento das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Convocação do calendário semestral de reuniões, conjuntamente com os demais membros do conselho;
- c) Desenvolver as atividades atribuídas ao conselho conforme regimento;
- d) Oficializar o desligamento de membros para a apreciação do Editor-chefe;
- e) Responder pela administração geral do Conselho Editorial;
- f) Implantar e zelar pela política editorial do CLAEC;
- g) Dirigir e avaliar a atuação do pessoal do Conselho;
- h) Indicar ao Editor-chefe a designação e/ou exoneração dos ocupantes com cargo, de membros do Conselho;
- i) Assinar documentos administrativos ou de outra natureza referentes às atividades do Conselho.

II - Dos membros:

- a) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Desenvolver as atividades atribuídas ao conselho conforme regimento;
- c) Implantar e sugerir alterações à política editorial e de publicações;
- d) Apreciar textos submetidos ao conselho e que se enquadram na sua área de conhecimento e oferecer parecer analítico;
- e) Dar apoio ao Presidente e suporte administrativo, bem como se responsabilizar pelo andamento dos trabalhos do Conselho;
- f) Realização de atas e arquivos referentes às atividades do conselho;
- g) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, cabendo ao Editor-chefe a edição do ato de nomeação pelo período em que perdurar as ausências e impedimentos do titular.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 6º - Os processos de votação serão realizados em reunião ordinária e aviso prévio, seguindo os seguintes itens:



I - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes;

II - O presidente participará das votações como membro do Conselho Editorial e em caso de empate sobre qualquer decisão, exercendo o voto decisivo ou de qualidade;

III - As decisões do Conselho Editorial representarão a mais alta instância no tocante ao julgamento da qualidade, propriedade ou impropriedade de uma obra a ser publicada pela Editora CLAEC;

IV - Os pareceres a serem analisados pelo Conselho Editorial serão emitidos por um dos seus membros ou Consultor Ad Hoc, credenciado para tal fim, devendo ser aprovado por pelo menos dois membros;

V - Em todos os casos será preservada a identidade dos relatores dos pareceres, enviando-se ao autor da obra um extrato da decisão e dos seus fundamentos.

Artigo 7º - No início de cada semestre será elaborado o calendário semestral para reuniões ordinárias do Conselho, devendo haver no mínimo uma por semestre.

Artigo 8º - As reuniões extraordinárias, quando necessárias, serão convocadas pelo presidente ou sugerida a ele pelos demais membros, com antecedência de, no mínimo, três dias corridos.

Artigo 9º - Poderá haver desligamento de qualquer um dos membros do Conselho:

I - Pelo pedido de desligamento do membro interessado, feito formalmente e encaminhado ao Presidente do Conselho Editorial, que encaminhará notificação aos demais membros;

II - Pela não satisfatória realização de suas atribuições, após deliberação e voto do conselho;

III - Automaticamente, por incorrer em três faltas consecutivas ou cinco alternadas durante as reuniões ordinárias;

Parágrafo 1º - A justificativa de falta deverá ser feita formalmente pelo membro e encaminhada ao Presidente do Conselho num prazo máximo de cinco dias. A justificativa apresentada fora do prazo de cinco dias depois da falta perderá, automaticamente, sua validade.

Parágrafo 2º - Em caso de abandono sem pedido formal, o desligamento será automático.

Artigo 10º - Será lavrada ata de cada reunião acontecida, lida e assinada fisicamente ou digitalmente na mesma sessão ou na seguinte, mantendo-se arquivo digital ou físico.

Parágrafo 1º - O Conselho Editorial poderá se reunir em Plenário de forma virtual, sendo necessário identificar a presença dos membros participantes.



Parágrafo 2º - As deliberações ocorridas de forma virtual, deverão ser auferidas pelo Presidente por meio de consulta específica a cada membro participante por e-mail ou consulta a gravação da reunião.

Artigo 11º - Competirá ao Conselho Editorial apreciar o mérito da proposta de publicação de obras, em articulação com a Coordenadoria e Comissão Editorial no prazo de até 60 dias, após data de protocolo da candidatura.

Parágrafo Único - Entende-se por obra, toda produção descrita no Regulamento da Política Editorial, de acordo com o seu Artigo 2º.

CAPÍTULO IV

DAS PROPOSTAS DE EDITAIS

Artigo 12º - Poderão ocorrer propostas de editais específicos ou por fluxo contínuo com a finalidade de apoiar as publicações.

Artigo 13º - Poderão apresentar editais:

- I - Diretoria Executiva; Secretaria Executiva e demais órgãos de gestão do CLAEC;
- II - Instituições externas em parceria com o CLAEC;
- III - Líderes de Grupos de Pesquisa ligados ao CLAEC ou a instituições parceiras;
- IV - Membros do Conselho Editorial da Editora CLAEC.

Artigo 14º - A aceitação final da proposta de edital dependerá da apreciação e aprovação deste Conselho Editorial.

Parágrafo Único - A deliberação final do Conselho Editorial observará o atendimento, pela obra, aos requisitos de qualidade intelectual, contribuição ao pensamento e à cultura, relevância acadêmica e difusão do conhecimento.

CAPÍTULO V

DAS EDIÇÕES

Artigo 15º - Todas as publicações da Editora CLAEC deverão:

- I - Ser aprovadas pelo Conselho Editorial;
- II - Ter impressos na primeira e últimas páginas claramente visíveis a logo marca da Editora CLAEC;



III - Ter impressos a identidade das instituições financiadoras parceiras da Editora CLAEC, tais como agências de fomento, quando for o caso.

Artigo 16º - O envio dos originais submetidos e aprovados pelo Conselho Editorial deverá ser mantido também em cópia eletrônica em mídia compatível.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º - É permitido aos membros do Conselho Editorial apresentar propostas de publicações, desde que não participem em nenhum momento da avaliação da mesma.

Artigo 18º - O presente Regulamento poderá ser modificado pela Diretoria Executiva, bem como por proposta de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho Editorial, desde que aprovado em sessão Plenária, com posterior aprovação final pela Diretoria Executiva do CLAEC.

Artigo 19º - Os casos omissos e as dúvidas que porventura surgirem em decorrência do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação e despacho da Presidência do Conselho Editorial e pelo Editor-chefe.

Artigo 20º - O presente Regulamento entra em vigor na data da publicação da sua Resolução de aprovação.